

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO DO IC PRINCIPAL: RS003054/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.191586/2016-33

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/12/2016

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIBERF, CNPJ n. 95.179.792/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO ENGLERT;

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEF REL FIL VALE DO RIO SINOS, CNPJ n. 94.708.039/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELITA COFFERRI HERRMANN;

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEF REL FIL VALE DO RIO PARDO, CNPJ n. 08.334.557/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO JAIR DOS SANTOS TEIXEIRA;

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEF REL FIL VALE DO RIO TAQUARI, CNPJ n. 00.714.718/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRÉ EMILIO LAGEMANN;

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEF REL FIL DO NOROESTE DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 08.421.903/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMAURI LUIS LAMPERT;

E

SIND DOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGICA MEDICA RS, CNPJ n. 93.074.201/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS DORNELES;

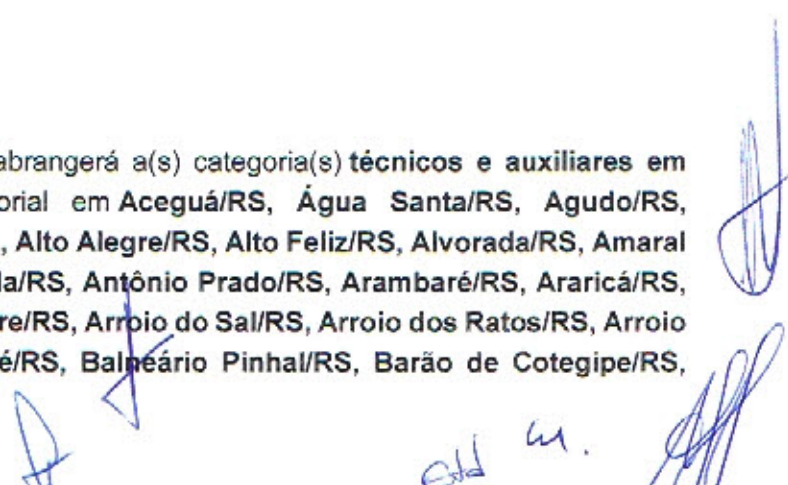
celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **técnicos e auxiliares em radiologia médica**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Alegrete/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS,**



Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quarai/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campo Bom/RS, Campos Borges/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Caxias do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciriaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Entre Rios do Sul/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Hulha Negra/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-me-toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Brésia/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Parai/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quarai/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Relvado/RS, Restinga Seca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS,

Salto do Jacuí/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Marcos/RS, São Martinho da Serra/RS, São Nicolau/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Cai/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Selbach/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sérgio/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Tavares/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três Forquilhas/RS, Triunfo/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupandi/RS, Turuçu/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale Real/RS, Vanini/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Correa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Westfalia/RS e Xangri-lá/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL 2016

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2016 a 31/12/2016

Ficam estabelecidos para os integrantes da categoria profissional os seguintes pisos salariais, já considerando a incidência do percentual estipulado na cláusula do reajuste salarial:

a) Técnicos de Raio-X: R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais) para uma jornada de 120 (cento e vinte) horas mensais, observando a data base e a previsão contida no art.16 da lei 7394/85, eis que categoria diferenciada.

b) Auxiliares de Raio-X: R\$ 739,80 (setecentos e trinta e nove reais com oitenta centavos) a partir da data-base da categoria.

Parágrafo único -- Eventuais diferenças resultantes do reajuste retroativo do referido piso, poderão ser pagas em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas a partir do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL 2017

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2017 a 31/12/2017

Ficam estabelecidos para os integrantes da categoria profissional os seguintes pisos salariais, já considerando a incidência do percentual estipulado na cláusula do reajuste salarial:

a) Técnicos de Raio-X: **R\$ 1.874,00** (um mil oitocentos e setenta e quatro reais) para uma jornada de 120 (cento e vinte) horas mensais, observando a data base e a previsão contida no art. 16 da lei 7394/85, eis que categoria diferenciada.

b) Auxiliares de Raio-X: **R\$ 787,74** (setecentos e oitenta e sete reais com setenta e quatro centavos) a partir da data-base da categoria.

Parágrafo único – Eventuais diferenças resultantes do reajuste retroativo do referido piso, poderão ser pagas em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas a partir do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL 2016

Para aqueles profissionais tecnólogos e auxiliares em radiologia **que recebem salários superiores** aos pisos fixados na cláusula terceira do presente Termo Aditivo e na **Convenção Coletiva 2016** (RS003054/2016), **já compensando-se o reajuste de 3,5%** concedido naquela Convenção Coletiva, e admitida a compensação de adiantamentos espontâneos concedidos, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento, os empregadores concederão um reajuste salarial de **5%** (cinco por cento), no mês de **novembro/2016**, sem retroatividade.

§1º. Eventuais **diferenças** decorrentes da não aplicabilidade do reajuste acima deverão ser concedidas na folha do mês de **setembro/2017**, paga em outubro/2017.

§2º. Os empregados admitidos após a data-base terão os seus salários reajustados proporcionalmente ao mês da admissão, com base nos índices pactuados.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL 2017

Para aqueles profissionais tecnólogos e auxiliares em radiologia **que recebem salários superiores** aos pisos fixados na cláusula quarta do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva, e admitida a compensação de adiantamentos espontâneos concedidos, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento, os empregadores concederão um reajuste salarial de **6,58%**, equivalente ao INPC acumulado entre o período de 01/01/2016 a 31/12/2016, da seguinte forma:

a) **3,29%** a incidir sob o salário do mês de **novembro/2016**, na folha de pagamento do mês de **setembro/2017**, a ser paga em outubro/2017, sem retroatividade;

b) **3,18%** a incidir sob o salário do mês de julho/2017, na folha de pagamento do mês de **novembro/2017**, a ser paga em dezembro/2017, sem retroatividade;

Parágrafo único – Os empregados admitidos após a data-base terão os seus salários reajustados proporcionalmente ao mês da admissão, com base no índice pactuado.

Das diferenças do INPC 2016

Para aqueles profissionais tecnólogos e auxiliares em radiologia **que recebem salários superiores** aos pisos fixados na cláusula quarta do presente Termo Aditivo, a diferença resultante do INPC acumulado entre o período de 01/01/2015 a 31/12/2015 (**5,981%**), será paga da seguinte forma:

a) **5,981%** a incidir sob o salário do mês de novembro/2017, na folha de pagamento de **dezembro/2017**, a ser paga em janeiro/2018, sem retroatividade.

§1º. Os empregados admitidos após a data-base terão os seus salários reajustados proporcionalmente ao mês da admissão, com base nos índices pactuados.

§2º. Com a concessão do reajuste estabelecido nesta Convenção, **fica integralmente cumprida** pelos empregadores integrantes da categoria econômica, **toda a legislação aplicável** no período compreendido entre **01.01.2016 a 31.12.2017**, inclusive todos os diplomas legais pertinentes à política salarial e/ou decorrentes de disposição de leis e de decisões judiciais de processos de dissídios coletivos, exceto para os empregadores que deixarem de satisfazer as obrigações especificadas nesta cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

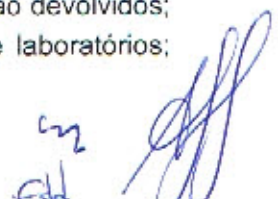
CLÁUSULA SÉTIMA - DATA DE PAGAMENTO

Os empregadores deverão pagar os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, salvo se houver lei posterior que modifique este prazo, quando observar-se-á a data limite estabelecida, sob pena de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mensal por dia de atraso, em favor dos trabalhadores prejudicados, até o limite máximo de trinta dias.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; cooperativas; clubes; previdência privada; transporte; despesas realizadas em lanchonetes da empresa ou local com idêntica função se houver; seguro de vida em grupo; habitação; farmácia; compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos; convênios médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios;



convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação seja através de supermercados ou por intermediação do SESC ou SESI e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações, contratos e prazos contratuais já anteriormente assumidas pelo empregado.

O empregador deverá lançar a autorização dos descontos acima, nos recibos de pagamento de salários, indicando o valor total correspondente.

É vedado ao empregador realizar descontos em limites superiores aos fixados na legislação que regulamenta o fornecimento de vale-transporte e vale-almoço.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS

A todo empregado que vier a exercer exclusivamente as funções do substituído e em havendo diferença salarial com relação ao substituto, será garantido salário igual ao do empregado substituído, desde que a substituição não seja inferior a 15 (quinze) dias, exceto as férias e excluídas as vantagens pessoais do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

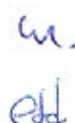
CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL – ADIANTAMENTO

Os empregadores pagarão 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal ao empregado, juntamente com o pagamento das férias, quando gozadas a partir de julho, mediante requerimento escrito.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS - ADICIONAL E FORMA DE PAGAMENTO

As horas consideradas como extraordinárias, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).



As horas extras, prestadas até a data do encerramento da folha de pagamento deverão ser pagas no mês de competência em que foram prestadas, calculadas com base no valor da hora normal contratada em que forem efetivamente pagas.

As horas extras prestadas após a data de encerramento da folha de pagamento deverão ser pagas no mês subsequente, calculadas com base no salário vigente no mês de pagamento.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada 5 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente na mesma empresa perceberá o empregado um adicional mensal de 5% (cinco por cento) do seu salário base, não cumulativos, exceto para as instituições que possuam quadro de carreira registrado e homologado no Ministério do Trabalho.

Para os estabelecimentos empregadores situados na base territorial do Vale dos Sinos, o adicional será de 1% (um por cento) para cada ano de efetivo serviço prestado a mesma empresa de forma ininterrupta, limitado a 5 (cinco) anos. Este percentual incidirá sobre seu salário base. Não haverá aquisição de novos anuênios quando atingido o limite fixado nesta cláusula.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) que incidirá sobre o valor da hora normal contratada, no horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia até o final da jornada no dia seguinte.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

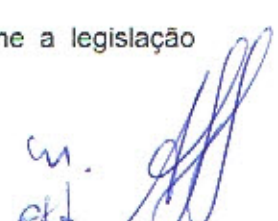
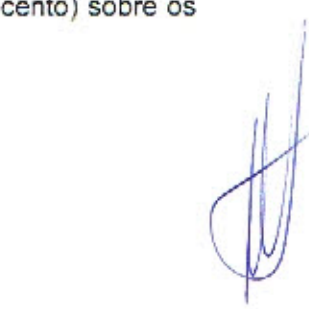
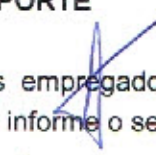
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

De acordo com o art.16 da Lei 7.394/1985 é devido o adicional de 40% (quarenta por cento) sobre os pisos da categoria a título de risco de vida e insalubridade.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores deverão fornecer aos seus empregados vale-transporte, conforme a legislação vigente, desde que na solicitação, o empregado informe o seu endereço correto.



AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

O empregador pagará aos dependentes do empregado falecido em decorrência de acidente do trabalho auxílio-funeral em quantia equivalente a 1 (um) salário base.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CRECHE

Os empregadores se obrigarão a aumentar em até duas vezes o número de vagas, previstas no parágrafo 2º do artigo 1º da Portaria DNSHT nº1 de 15.01.69, ou utilizar o sistema de reembolso previsto na Portaria MTE nº: 3.296 de 03.10.86.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA - PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA INJUSTA

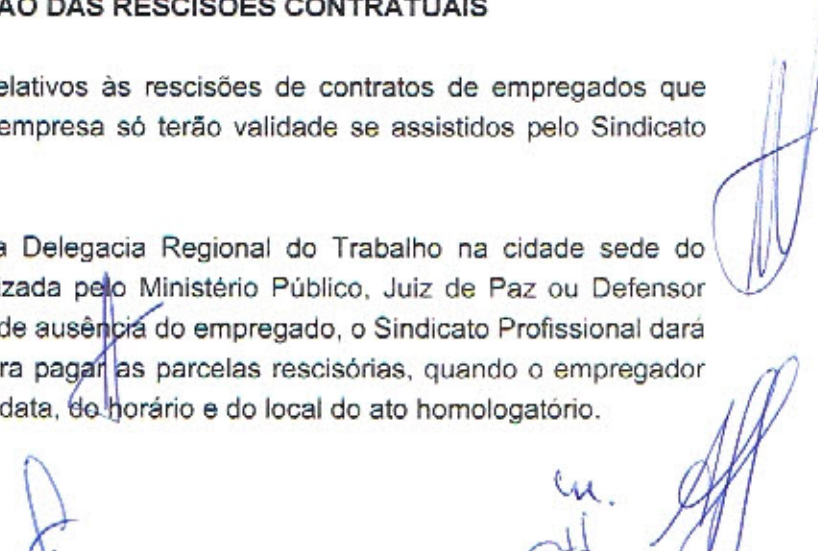
Presume-se injusta a despedida quando não especificados os motivos determinantes, de forma escrita, na comunicação de dispensa.

Ressalva-se o empregador o direito a proceder as complementações fáticas, ensejadoras da despedida junto à Justiça do Trabalho, no caso de justa causa vir a ser questionada em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações dos recibos de quitação relativos às rescisões de contratos de empregados que tenham 01 (um) ano ou mais de vínculo na empresa só terão validade se assistidos pelo Sindicato profissional ou pela DRT/MTE.

Na ausência do Sindicato Profissional ou da Delegacia Regional do Trabalho na cidade sede do empregador, a homologação poderá ser realizada pelo Ministério Público, Juiz de Paz ou Defensor Público, conforme previsão legal. Na hipótese de ausência do empregado, o Sindicato Profissional dará comprovação da presença do empregador para pagar as parcelas rescisórias, quando o empregador demonstrar que o empregado tinha ciência da data, do horário e do local do ato homologatório.



O Sindicato Profissional dispensa o empregador de apresentar cheque visado, autorizando-o a adotar o pagamento das rescisões através de prévio depósito em conta corrente, mediante comprovação, ou a utilizarem cheques simples, mantendo-se, no entanto, todas as demais exigências legais quanto à homologação das rescisões contratuais, inclusive no que tange ao prazo e multa para realização do ato homologatório. O cheque deverá ser nominal ao empregado, sendo vedada a utilização de cheque cruzado.

A rescisão contratual paga através de cheque que comprovadamente seja sem fundos será anulada e deverá ser refeita com acréscimo de multa, na forma da Lei.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO – DISPENSA

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo do aviso prévio o trabalhador, com a devida comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento.

O empregado despedido poderá no curso do aviso-prévio, optar pela redução de 2 (duas) horas no horário de início ou término do expediente.

A dispensa do empregado de cumprir o aviso prévio deverá ser feita por escrito no próprio termo deste.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

Deverá ser anotada na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo. No caso de haver alteração de função o registro deverá ser feito simultaneamente na CTPS, desde que o empregado apresente a referida carteira ao empregador.

O empregador não poderá reter a CTPS de seus empregados, em hipótese alguma, por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DE ACORDOS E COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores serão obrigados a fornecerem a seus empregados, cópias dos acordos ou contratos de trabalho, quando realizados por escrito, assinado e preenchido, ao empregado admitido; recibos de quitação nas rescisões e comprovantes de salários, com discriminação das verbas pagas, inclusive o número de horas normais e extras trabalhadas, adicionais de insalubridade, adicionais noturnos e por tempo de serviço, bem como dos descontos concedidos e contribuições para o FGTS.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSO - SOLICITAÇÃO DO EMPREGADOR

Os cursos e reuniões de serviços promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados preferencialmente, durante a jornada normal de trabalho e as horas correspondentes, quando fora da jornada de trabalho, não serão consideradas como extraordinárias, considerando-se o benefício de desenvolvimento técnico e profissional oportunizado aos empregadores.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Em caso de demissão imotivada, não se contará como garantia à gestante nem fará *jus* a parcelas salariais de que trata a Constituição Federal, o período anterior a comunicação formal ao empregador do estado de gravidez da empregada, considerando-se necessidade de comprovação da concepção na vigência do contrato de trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Estabilidade provisória às vésperas da aposentadoria - aos empregados que lhes faltarem 18 (dezoito) meses ou menos para aquisição do direito à aposentadoria integral, por tempo de serviço ou por idade, e que venham a ser despedidos sem justa causa.

§1º. A estabilidade prevista no *caput* desta cláusula está condicionada ao cumprimento dos seguintes atos:

- a) no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente acordo, o empregado deverá comprovar o requerimento junto à Previdência Social, da contagem do tempo de contribuição ou pedido de aposentadoria, ou ainda, qualquer outro meio em que a previdência declare o seu tempo de contribuição;
- b) após a comprovação do referido requerimento, o empregado terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para apresentar a empresa, o deferimento ou indeferimento de seu requerimento à Previdência Social;
- c) a comprovação do requerimento junto à previdência Social, bem como seu deferimento ou indeferimento, deverão ser feitos mediante recibos com a assistência do Sindicato profissional.

§2º. a garantia de emprego só poderá ser solicitada uma vez, sendo admitida a sua renovação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LANCHE

Os empregadores fornecerão aos seus empregados plantonistas noturnos, gratuitamente, lanches com bom padrão alimentar, desde que não exista outra alternativa melhor de alimentação, não caracterizando tal benefício em salário *in natura*.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA COMPENSATÓRIA - BANCO DE HORAS

O empregador poderá adotar um regime de compensação horária mediante concordância do empregado por escrito, onde o acréscimo na jornada diária visará compensar inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, e o total de horas trabalhadas na semana não poderá exceder o máximo legal permitido.

Fica assegurada a possibilidade de o empregador, desde com a concordância expressa do empregado e anuência do Sindicato profissional, adotar plantões superiores a 6h, sem a incidência de horas extras.

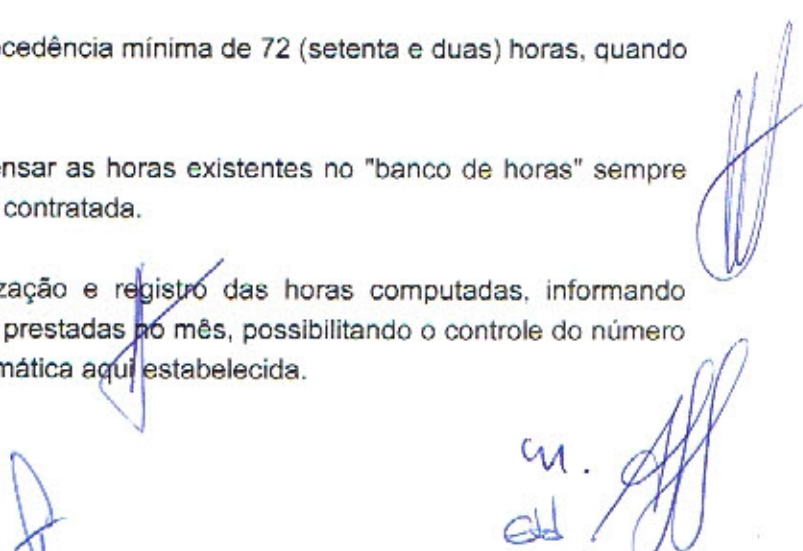
As horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada semanal contratada, poderão ser compensadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária, sob pena de pagamento na forma de horas extraordinárias, com os adicionais previstos nesta Convenção.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme parágrafo anterior, o trabalhador fará *jus* ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto na presente Convenção.

O empregado deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quando da efetiva compensação.

O empregado deverá, obrigatoriamente, compensar as horas existentes no "banco de horas" sempre que estas atingirem o limite da jornada semanal contratada.

Os hospitais adotarão mecanismos de autorização e registro das horas computadas, informando mensalmente aos trabalhadores sobre as horas prestadas no mês, possibilitando o controle do número de horas a serem compensadas dentro da sistemática aqui estabelecida.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are several distinct signatures, including one that appears to be 'M.' and another that looks like 'ed'.

Ficam o empregado e o empregador autorizados, a qualquer tempo, a suspender a adoção do regime de compensação horária.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho em domingos, feriados e/ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado, quando não compensados por outro repouso em dia útil da semana imediatamente anterior ou posterior, será pago com adicional de 100% (cem por cento), calculadas com base no valor da hora normal contratada em que forem efetivamente pagas, independente da remuneração legal deste dia.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGISTRO CARTÃO PONTO

Os 10 (dez) minutos que antecedem e sucedem o início e o término da jornada de trabalho, não serão computados como prestação de laboral ou disponibilidade ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SOBREAVISO

O empregado que fora do seu horário normal de trabalho, ficar de sobreaviso, quando previamente comunicado por escrito pelo empregador, enquanto estiver no período á disposição do empregador, receberá o pagamento de 1/3 (um terço) do valor da hora normal contratada, passando a receber, se chamado ao trabalho, o valor da hora normal contratada acrescido dos percentuais de horas extraordinárias pactuadas nesta convenção, interrompendo-se o sobreaviso neste período.

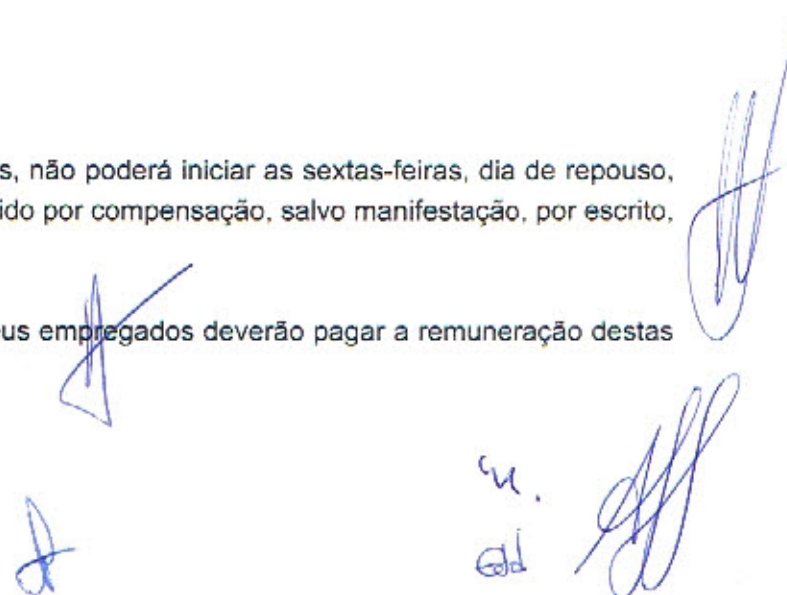
FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRISÉGEMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início do gozo de férias individuais ou coletivas, não poderá iniciar as sextas-feiras, dia de repouso, em feriado e em dia útil que o trabalho for suprimido por compensação, salvo manifestação, por escrito, em contrário, por parte do empregado.

Os empregadores que concederem férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração destas até 2 (dois) dias antes do início das mesmas.



O não pagamento da remuneração devida no prazo acima disposto, enderará ao empregado solicitar o cancelamento das férias.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA REMUNERADA PARA EXAMES

Os empregados estudantes, quando regularmente matriculados em escolas reconhecidas pelo Poder Público, terão abono de 01 (um) dia de falta, por ano, para realização de provas finais, desde que comuniquem o empregador com 07 (sete) dias de antecedência e com a devida comprovação posterior no mesmo período.

No caso de vestibular haverá dispensa para somente 01 (um) concurso anual, desde que coincida o horário de exame com o horário de trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA INTERNAÇÃO DE FILHO

Serão consideradas faltas ao trabalho sem prejuízo da remuneração, o atraso ou a ausência do empregado quando acompanhar filho menor de 06 (seis) anos ou inválido de qualquer idade em internamento hospitalar, limitada a dispensa até 06 (seis) dias por ano, desde que coincidente com o período de internação e desde que haja comprovação através de atestado médico competente contendo o horário de atendimento e o período de internação, o qual deverá ser entregue ao empregador no dia do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE

Será considerada dispensa ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, limitada a 01 (um) dia para cada ano de trabalho, o empregado que solicitar licença para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA DESCANSO

Os empregadores deverão manter local para descanso adequado dos seus empregados nos intervalos.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EPI - UNIFORMES E MATERIAIS DE BOLSO

Sempre que for exigido pelo empregador o uso de uniforme, inclusive calçados, EPI (equipamento de proteção individual) ou material de bolso (termômetro, tesoura, garrote e caneta) deverão, os mesmos, serem fornecidos sem ônus ao empregado.

No caso de haver quebra ou inutilização do material utilizado, ficam os empregados dispensados do pagamento do mesmo quando no desempenho da sua função e desde que apresentem o material danificado e tenham agido sem dolo.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

Os empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo suscitante não se oporão à realização de exames periódicos, quando solicitados pelo empregador.

Os exames médicos periódicos, inclusive o demissional, poderão ser acompanhados de exames complementares realizados de acordo com a legislação e a critério do médico do trabalho avaliador, prevalecendo as determinações constantes na portaria MTE n: 3.214/78 e suas alterações posteriores, em suas Normas Regulamentadoras NR 15 - Atividades e Operações insalubres e NR 7 - programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Quando o empregador oferecer serviços de assistência médica ou odontológica, somente serão aceitos atestados para justificativa ou ausência ao trabalho, quando por esses emitidos. Excetuando-se quando ocorrer situações emergenciais, em dias de descanso, quando então serão aceitos atestados de outros serviços médicos ou odontológicos, inclusive particulares ou convênio de saúde, submetendo-os ao abono do serviço médico fornecido pelo empregador, mediante comprovação no dia de retorno ao trabalho.

No atendimento médico de filho menor de 12 (doze) anos ou inválido de qualquer idade, serão consideradas dispensas do trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do empregado nas horas de efetivo atendimento médico de filho menor, até o limite de uma vez por mês desde que haja comprovação no primeiro dia de retorno ao trabalho do empregado, através de atestado médico competente, contendo o horário de atendimento.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROIBIÇÃO DE FUMAR

Fica proibido ao empregado fumar nas áreas físicas das empresas.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

Os empregadores permitirão a afixação de avisos e comunicações do Sindicato suscitante sem conteúdo político-partidário, religiosos ou ofensivo aos empregadores, em quadro mural de fácil observação e localizado próximo ao relógio ponto.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato elegerá 1 (um) Delegado Sindical por estabelecimento com mais de 10 (dez) empregados, com mandato de 2 (dois) anos e estabilidade no emprego pelo mesmo período, exceto nos estabelecimentos onde o Sindicato já possuir Representante Sindical.

§1º. Poderá ocorrer a substituição do(a) delegado(a) eleito(a) por motivos alheios a sua vontade, a exemplo: tratamento de saúde, mudança de domicílio, pedido de rescisão trabalhista de iniciativa deste (a). Neste momento, ocorrerá novo processo eleitoral com os profissionais do setor de radiologia da empresa da qual o profissional, delegado sindical, retirou-se.

§2º. O Delegado Sindical eleito só poderá se reeleger uma única vez.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se a dispensa, sem remuneração, de 01 (um) dirigente sindical por empresa para participar de Assembleias e Reuniões Sindicais devidamente convocadas e comprovadas, de até no máximo, 05 (cinco) dias por ano, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.



CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES SOCIAIS

As empresas representadas e assistidas pela entidade Patronal ora Suscitada se comprometem a descontar de seus empregados a mensalidade associativa, relacionando-os como sócios do Sindicato Profissional, tudo conforme aprovado pela Assembleia Geral da Categoria representada (2015/2016) e ratificada, o equivalente a **0,3% (zero vírgula três percentuais)** sobre o salário base mensal do profissional, repassando os valores descontados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto a entidade Sindical (**banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul S/A; nº: 041; Agência: 0856; conta nº 06.0501300-2, CNPJ n.º 93.074.201/0001-14**), comprovando por e-mail: sinttargs@sindiradiologia.org.br acompanhado da relação dos profissionais sob pena de obrigação de fazer.

Poderá o profissional opor-se ao desconto associativo, desde, que o faça diretamente na sede sindical mediante requerimento expresso em um prazo de dez (10) dias subsequentes ao desconto.

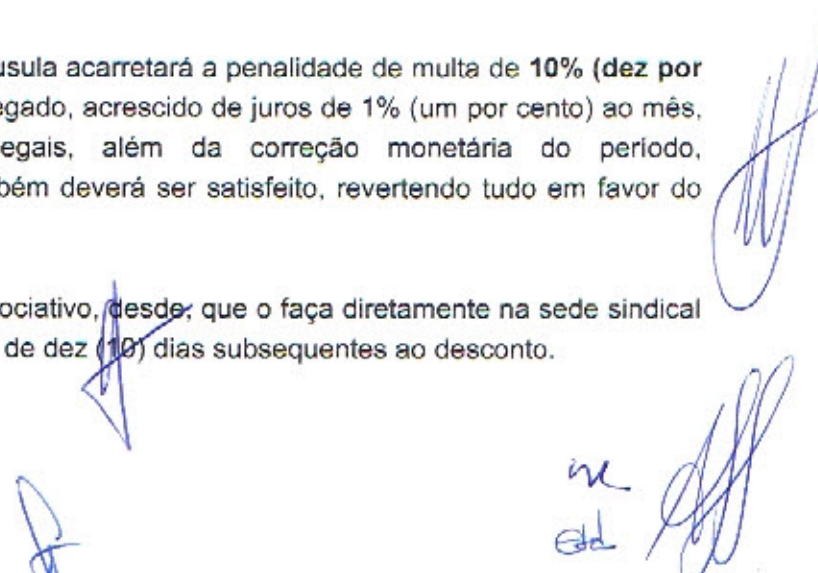
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

Será descontado de todos os empregados pertencentes à categoria profissional (tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia), beneficiados ou não (Sumula 86) pelas cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o valor correspondente a 01 (um) dia do salário base de cada membro da categoria, vigente na data do referido desconto, considerando a vigência da presente Convenção Coletiva por um (01) ano e a data base em 01 de janeiro salvo negociação coletiva diversa no curso do período revisando.

Os descontos serão repassados em até (10) dez dias uteis do mês de NOVEMBRO de 2017 à entidade Sindical profissional, através de depósito na conta do Sindicato mantido com o banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul S/A; nº: 041; Agência: 0856; conta nº 06.0501300-2, CNPJ n.º 93.074.201/0001-14, bem como, deverá ser remetido para o Sindicato conveniente relação do número e nome dos empregados com os respectivos comprovantes dos salários reajustados, data de admissão, valor descontado e comprovação do efetivo desconto e recolhimento para o e-mail: sinttargs@sindiradiologia.org.br.

O não cumprimento no estabelecido nesta cláusula acarretará a penalidade de multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor a ser recolhido por empregado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações legais, além da correção monetária do período, independentemente do valor devido, que também deverá ser satisfeito, revertendo tudo em favor do Sindicato profissional conveniente.

Poderá o profissional opor-se ao desconto associativo, desde, que o faça diretamente na sede sindical mediante requerimento expresso em um prazo de dez (10) dias subsequentes ao desconto.



DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ALCANCE JURÍDICO DA BASE POR AMBAS AS PARTES

Esta Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável aos radiologistas que trabalham em todas as Santas Casas e Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo também os trabalhadores pertencentes as respectivas bases territoriais do Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos da **Região Noroeste do Estado**, Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do **Vale do Taquari**, Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do **Vale do Rio Pardo** e Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do **Vale dos Sinos**.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de cláusulas do presente acordo que contenham obrigação de fazer, sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 1% (um por cento) do salário base, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal.

Esta multa só será devida se o empregador após ter sido notificado pelo Sindicato Profissional ou pelo empregado, não atender as exigências no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o recebimento da notificação.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2017.



RICARDO ENGLERT
PRESIDENTE

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE
DO SUL - SINDIBERF



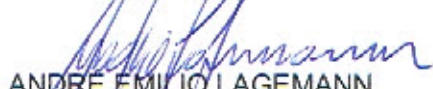
ELITA CORFERRI HERRMANN
PRESIDENTE

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEF REL FIL VALE DO RIO SINOS

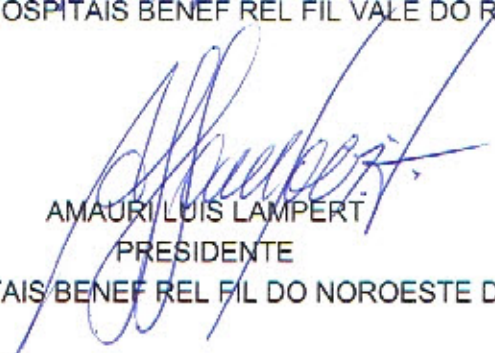




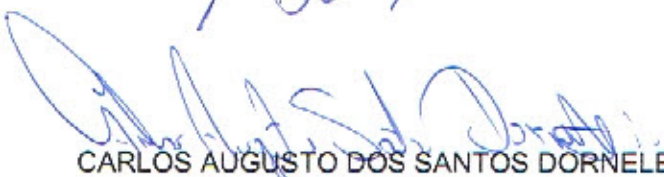
CELSONO JAIK DOS SANTOS TEIXEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEF REL FIL VALE DO RIO PARDO



ANDRE EMILIO LAGEMANN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEF REL FIL VALE DO RIO TAQUARI



AMAURO LUIS LAMPERT
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEF REL FIL DO NOROESTE DO ESTADO DO RS



CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS DORNELES
PRESIDENTE
SIND DOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGICA MEDICA RS

